



09 de outubro de 2015

111/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F


Ref.: Ampliação dos Programas de BDR Não Patrocinado Nível I para os anos 2015 e 2016.

A BM&FBOVESPA informa que, a partir desta data, concederá novos benefícios à ampliação dos Programas de BDR Não Patrocinado Nível I (Programas), publicado por meio do Ofício Circular 040/2015-DP, de 27/04/2015, conforme Anexo I a este Ofício Circular.

Adicionalmente, a BM&FBOVESPA ampliará, a partir de 2 de janeiro de 2016, os Programas admitidos à negociação, conforme Anexo II a este Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Comercial e de Desenvolvimento de Mercado, pelo telefone (11) 2565-7498.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos





Anexo I ao Ofício Circular 111/2015-DP

**AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE BDR NÃO PATROCINADO NÍVEL I
PARA O ANO 2015**

Considerando o disposto no Ofício Circular 040/2015-DP, de 27/04/2015, a BM&FBOVESPA informa que as instituições depositárias estarão sujeitas a um redutor de 50% ou de 100% nas anuidades devidas em 2016 para os Programas, que será aplicado de acordo com a quantidade de pedidos de admissão à negociação de novos Programas protocolados até 30/12/2015, conforme tabela a seguir:

Quantidade de pedidos de admissão à negociação de novos Programas protocolados até 30/12/2015	% Redutor sobre o valor base da anuidade em 2016
0 a 9	0%
10 a 19	50%
20 ou mais	100%

Os redutores serão aplicados sobre o valor base da anuidade devida em 2016, conforme Política de Preços para Emissores publicada por meio do Ofício Circular 076/2015-DP, de 04/09/2015, para todos os Programas que a Instituição Depositária tenha admitido à negociação.

Adicionalmente, durante o segundo período para reserva de novos Programas estabelecido nesta ampliação, compreendido entre 17/08/2015 a 11/12/2015, cada instituição depositária passa a ter o direito de reservar até 40 (quarenta) novos Programas.



**Anexo II ao Ofício Circular 111/2015-DP****AMPLIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE BDR NÃO PATROCINADO NÍVEL I
PARA O ANO 2016****Distribuição de novos programas entre as instituições depositárias de
BDR Não Patrocinado Nível I**

A distribuição de novos Programas de BDR Não Patrocinado Nível I, a serem admitidos à negociação na BM&FBOVESPA, entre as instituições depositárias de BDRs Não Patrocinado Nível I, observará os critérios e os procedimentos indicados abaixo.

a. Procedimento para reserva dos Programas

As instituições depositárias interessadas em reservar novos Programas deverão fazê-lo no período de 2 de janeiro a 30 de setembro de 2016.

Cada instituição depositária terá o direito de reservar até 80 (oitenta) novos Programas durante o período citado, podendo fazê-lo através de um ou mais pedidos de reserva ao longo do período.

A escolha dos ativos que lastrearão os BDRs Não Patrocinados Nível I será de responsabilidade das instituições depositárias dos Programas.

As instituições depositárias deverão enviar o pedido de reserva dos Programas, por escrito, contendo no mínimo: (i) denominação, país sede da companhia e código ISIN dos ativos-lastro dos novos Programas, que serão objeto de análise pela BM&FBOVESPA; (ii) denominação e país sede da central depositária onde os ativos-lastro dos Programas ficarão depositados.

O pedido de reserva deverá ser protocolado na BM&FBOVESPA, aos cuidados da Diretoria de Engenharia de Produtos e Serviços (Rua XV de Novembro, 275,





6º andar, São Paulo, SP, CEP 01013-001), impreterivelmente até às 18h de 30/09/16. O recebimento ocorrerá em dias úteis, das 10h às 18h.

A prioridade na escolha dos ativos que lastrearão os Programas pelas Instituições Depositárias obedecerá a ordem cronológica do protocolo do pedido de reserva.

b. Pedido de admissão à negociação do BDR Não Patrocinado Nível I

Os pedidos de admissão à negociação dos BDRs Não Patrocinados Nível I a serem efetuados no âmbito desta ampliação deverão ser protocolados na BM&FBOVESPA no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** contados da data do protocolo do pedido de reserva, bem como deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários e no Manual do Emissor.

Após a aprovação do pedido de admissão à negociação dos Programas pela BM&FBOVESPA e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a instituição depositária terá o prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para iniciar a negociação do BDR Não Patrocinado Nível I.

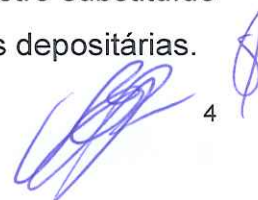
c. Procedimento para substituição ou cancelamento do pedido de reserva

A substituição do pedido de reserva somente será permitida nas seguintes hipóteses:

- (i) antes do protocolo do pedido de admissão à negociação do BDR Não Patrocinado Nível I; ou
- (ii) antes do encerramento do período de reserva constante no item “a” deste Anexo.

Para realizar a substituição, a instituição depositária deverá protocolar novo pedido de reserva observado o disposto neste Anexo. O ativo-lastro substituído ficará disponível para pedidos de reserva das demais instituições depositárias.







O cancelamento do pedido de reserva ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- (i) por solicitação formal da instituição depositária; ou
- (ii) pelo não cumprimento do prazo para protocolo do pedido de admissão à negociação do BDR Não Patrocinado Nível I, conforme constante no item “b” deste Anexo.

No caso de cancelamento, a instituição depositária não poderá enviar novo pedido de reserva com o intuito de substituir o ativo lastro cujo pedido de reserva foi cancelado. O referido ativo lastro ficará disponível para pedidos de reserva das demais instituições depositárias.

d. Taxas e emolumentos

Os pedidos de admissão à negociação dos BDRs Não Patrocinados Nível I submetidos à análise da BM&FBOVESPA no âmbito desta ampliação dos Programas terão isenção da Taxa de Análise para Listagem de Emissores prevista no Ofício Circular 076/2015-DP, de 04/09/2015, condicionada:

- (i) ao pedido de admissão à negociação do BDR Não Patrocinado Nível I não ser substituído ou cancelado, exceto se a substituição ou cancelamento do pedido for decorrente de suspensão de negociação do ativo-lastro dos BDRs Não Patrocinados Nível I; e
- (ii) a instituição depositária iniciar a negociação do BDR Não Patrocinado Nível I no prazo constante no item “b” deste Anexo.

Ressalta-se que as instituições depositárias não estarão sujeitas ao pagamento de emolumento mínimo garantido, no âmbito desta ampliação dos Programas.

Em relação ao item (i), a instituição depositária poderá requerer a isenção da Taxa de Análise para Listagem de Emissores se os pedidos de substituição ou cancelamento forem devidamente justificados, cabendo a sua avaliação à BM&FBOVESPA.





e. Redutor na anuidade do ano subsequente

Adicionalmente à isenção estabelecida no item “d”, as instituições depositárias estarão sujeitas a um redutor de 50% a 100% nas anuidades devidas em 2017 para todos os seus Programas admitidos à negociação, que será aplicado de acordo com a quantidade de pedidos de admissão à negociação de novos Programas protocolados até 30/12/2016, no âmbito desta ampliação, conforme tabela a seguir:

Quantidade de pedidos de admissão à negociação de novos Programas protocolados até 30/12/2016	% Redutor sobre o valor base da anuidade em 2017
0 a 19	0%
20 a 39	50%
40 ou mais	100%

Os redutores acima serão aplicados sobre o valor base da anuidade devida em 2017 para todos os Programas que a instituição depositária tenha admitido à negociação.

